

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
EDITAL DE DISPENSA Nº 006/2024  
PROCESSO Nº 006/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pela Sra. **Byanca Ferreira Campos**, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **TRANSMAI EQUIPAMENTO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 43.179.225/0001-60, situada na Avenida Maria Estela nº33 – bairro Jardim Maria Estela Município de São Paulo, CEP: 04180-010, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Mauro Tonucci, inscrito (a) no CPF sob nº 063.647.078-40 , resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 006/2024, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 003/2024, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. Do Objeto:** Contratação de empresa especializada no **fornecimento do Cartão para Aparelho de Bisturi Eletrônico modelo BP 400 digital - EMAI**, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrito no Termo de Referência e em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA.

**DESCRIÇÃO DO ITEM:**

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO   | MARCA             | VAL. UNIT.  | TOTAL       |
|------|--------|-------|---|-------------------|-------------|-------------|
| 1.   | 01     | UN    | <b>CARTÃO PARA APARELHO DE BISTURI ELETRÔNICO</b> | BP400D<br>DIGITAL | R\$3.156,00 | R\$3.156,00 |

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 3.156,00 (Três mil e cento e cinquenta e seis reais).**

**CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante.

2.2 A empresa contratada deverá fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato, no local informado, conforme cronograma abaixo, de forma parcelada conforme a necessidade da Fundação e mediante Ordem de Fornecimento.

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes. No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

2.3. A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 72 horas** após devida solicitação na Fundação Municipal de Assistência a Saúde, situado na Rua Rufino Cardoso, 381 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte-MG, onde o descumprimento desta obrigação ou atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece a Lei 14.133/21

2.4 A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **3.1 Dos preços**

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de R\$3.156,00 (Três mil e cento e cinquenta e seis reais), correspondente a aquisição do Cartão, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

## **CLAUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, ficarão a cargo da **Sra. Ana Lucia Rodrigues Vieira, Matrícula: 450.**

## **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

3339030000000 Material de Consumo 15000002 3653  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3665  
3339030000000 Material de Consumo 16210000 3987  
3339030000000 Material de Consumo 16590000 4293  
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4446  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3668  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590000 4294

#### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

8.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da FUMASA, especialmente designado, a entrega dos produtos;

8.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

8.4 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no contrato administrativo.

#### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

9.1.2. Os produtos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela FUMASA, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

9.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

9.5. Manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.12 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.14 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.15 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.16 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à

subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da Dispensa De Licitação Nº 003/2024, o termo de referência com seus Anexos;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 27 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Byanca Ferreira Campos**  
Presidente da FUMASA

Representante legal: **Mauro Tonucci**  
CPF:063.647.078-40  
Razão Social: **Transmai Equipamento Médicos Hospitalares LTDA**  
CNPJ: **43.179.225/0001-60**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_